



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 008/2017**  
**PROCESSO nº 016/2017**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM**

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA torna público que realizará no dia **14 de dezembro de 2017**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, licitação de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção do ativo de iluminação pública do município de Santa Lúcia, compreendendo gestão, manutenção corretiva e preventiva, conforme termo de referência constante do ANEXO – II, deste Edital.

Esta Licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, pela Lei Complementar Federal 123/2006 (alterada pelas Leis Complementares Federais 147/2014 e 155/2016), bem como pelo Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do Processo nº 016/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de abertura logo após o credenciamento dos interessados.

Nos termos do Artigo 40 da Lei 8666/93, elencamos abaixo as informações que devem constar deste preâmbulo:

**PROCESSO Nº 016/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**  
**REPARTIÇÕES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, COMPREENDENDO GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL.**  
**RETIRADA DO EDITAL: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÁ SER RETIRADO A PARTIR DO DIA 01/12/2017 DAS 8 ÀS 11:30 HORAS E DAS 13 ÀS 17 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000, GRATUITAMENTE PELA INTERNET: [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br) OU PELO TELEFONE (16) 3396-9600 OU E-MAIL: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).**  
**ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02: ATÉ ÀS 09 HORAS DO DIA 14/12/2017.**  
**INÍCIO DA SEÇÃO: 09H10MIN DO DIA 14/12/2017.**  
**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: PREFEITURA DE SANTA LÚCIA (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO), LOCALIZADA NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000.**

---

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

O objeto contratado em decorrência desta licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Modelo de retirada de Edital pela Internet;**

**ANEXO II - Termo de Referência;**

**ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;**

**ANEXO IV - Minuta de Contrato;**

**ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;**

**ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME e EPP;**

**ANEXO VII - Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;**

**ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Não Impedimento Para Alcançar os Benefícios da Lei Complementar Federal 123/2006;**

**ANEXO IX - Modelo de Procuração;**

**ANEXO X - Decreto Municipal 3.086 de 07 de Fevereiro de 2017;**

**ANEXO XI - Termo de Ciência e Notificação;**

**ANEXO XII - Cadastro do Responsável;**

**ANEXO XIII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP.**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Para 2017:**

**15.452.0019.2022 – Atividade**

**163 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica**

**Valor estimado: R\$ 123.387,60 (Cento e Vinte e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) para 12 (doze) meses.**

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, COMPREENDENDO GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade social abranjam o objeto deste certame.

2.2 - É condição para a participação nesta licitação a apresentação, pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado para a entrega no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº 01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

### **PREFEITURA DE SANTA LÚCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**Data e hora da abertura:**

**Nome Empresarial:** .....

**Endereço completo da licitante** .....

**CNPJ..... INSC. EST.....**

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PREFEITURA DE SANTA LÚCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**Data e hora da abertura:**

**Nome Empresarial:** .....

**Endereço completo da licitante** .....

**CNPJ..... INSC. EST.....**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

2.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e documentação após o prazo limite estabelecido neste Edital.

2.4 - Não poderão participar deste certame:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores, da entidade promotora desta licitação.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO:**

3.1 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 – O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo IX**.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

3.3 – Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4 – O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

3.5 – A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.8 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados nos termos do presente Edital.

3.9 - O credenciamento da licitante implica na responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO:**

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes fixada no preâmbulo deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.

4.2 - Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

4.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.2.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso.

4.2.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

4.2.4 - Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

4.2.5 - Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, sempre dirigido à Pregoeira, informando o número do PREGÃO.

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01:**

5.1 - O Envelope nº 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.1.1 - A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

**a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, objeto e número do pregão.**

**b) O preço do item proposto, sendo (Valor unitário do ponto, valor mensal e valor anual) que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, contendo somente até duas casas após a vírgula e apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, tudo em conformidade com Modelo constante do Anexo III.**

**c) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;**

**d) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.**

**e) Condições de Pagamento, que deverá estar em conformidade com o item 13 deste Edital.**

5.2 - O Envelope nº 1 - “Proposta” - deverá conter ainda em seu interior, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

**5.2.1 - Declaração firmada pelo representante legal da Proponente, de que tem conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas ao item do objeto e sua execução e de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;**

5.3 - O Envelope nº. 1 - “Proposta” - deverá conter ainda em seu interior:

**5.3.1 - Para fins de comprovação de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, o interessado deverá apresentar Declaração (Conforme ANEXO VI) firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável. Deverá apresentar ainda, Declaração (Conforme ANEXO VIII) firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável declarando não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

5.5 – No preço ofertado já deverão estar incluídos todos os tributos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

5.6. - Os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou às quantidades contidas no **Anexo II — Termo de Referência** deste Edital, serão desconsiderados.

5.7 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

## **6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:**



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1 – Para se habilitarem a este certame, as empresas proponentes deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal na forma e condições previstas nos itens **6.5 a 6.10** deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

6.2 – Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

6.2.1 – a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.2.2 – a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

6.2.3 – a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

6.2.4 - a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.3 - Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório, ou por publicação de órgãos da imprensa oficial, ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

6.4 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

### **6.5 – Habilitação Jurídica:**

6.5.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

**a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;**

**b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados;**

**c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e respectivas alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;**

**d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;**

**e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente.**

### **6.6 – Regularidade Fiscal:**

6.6.1 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:**

**b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;**

**b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.**

**b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.**

**c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

**c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.**

**c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão onde está sediada a proponente, relativo aos tributos relacionados à atividade da empresa.**

**c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.**

**d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.**

**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),**

6.6.2 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6.3 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação,



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.6.6. - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6.7 – A falta da documentação solicitada, no todo ou em parte, ou a apresentação de qualquer documento com prazo de validade vencido, respeitada a possibilidade de regularização tardia por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inabilitará no ato a licitante.

6.6.8 – Também será inabilitado o Licitante que apresentar protocolo de documentos ou cópias de documentos sem a devida autenticação.

### **6.7 – Qualificação Técnica:**

6.7.1 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

**a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

**b)** Os interessados deverão agendar a visita técnica através do telefone (16) 3396-9600, no setor de Licitações, para o dia (a definir), na companhia de um funcionário designado para realizar a vistoria no local onde serão realizados os serviços, cuja comprovação se fará através de certificado próprio apresentado pelo órgão. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais técnicos pertencentes ao quadro permanente.

### **6.8 – Qualificação Econômico-Financeira:**

6.8.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

**a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.**

**a1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.**

### **6.9 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

6.9.1 – O cumprimento do excerto legal acima mencionado será comprovado por:

**a) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos de idade, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade conforme modelo constante no Anexo VII.**

## **7 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.1 – No dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.

**7.2 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão, à equipe de pregão, declaração dando ciência de que atendem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo V – Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação.**

7.2.1 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição das licitantes para assinatura por ocasião da abertura da sessão podendo ser preenchida nessa ocasião.

7.3 – Em seguida, a equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

7.4 – Em seguida o Pregoeira identificará a proposta de menor valor, cujo conteúdo atenda as especificações do edital e as necessidades da Prefeitura.

7.5 – As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor serão classificadas em ordem crescente.

7.6 – Não havendo, no mínimo, três propostas classificadas na forma do item anterior, serão selecionadas as melhores ofertas até o limite de 03 (três), que participarão dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que consideradas aprovadas na fase de verificação técnica.

7.7 – Em caso de empate de melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo valor serão convidados a participar dos lances verbais.

7.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor valor.

7.9 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10 – O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

7.11 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, a(s) licitante(s) manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para cada item, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 – Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor global e a sua compatibilidade com os valores estimados para a licitação.

7.14 - No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão.

7.15 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.16 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.17 - Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Pregoeira para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida ou classificada, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.19 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 – Consideradas aceitáveis as propostas de menor valor, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições de habilitação, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

7.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor proposta comercial de valor será declarada vencedora na ordem de classificação.

7.22 - Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.23 – Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.25 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.26 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes nº 2 serão devidamente rubricados pela Pregoeira e pelas licitantes e ficarão sob a guarda daquela, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **8 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 – Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos à Pregoeira, devidamente protocolado no setor de protocolos da Prefeitura, no prazo de três dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Nessa hipótese, a Pregoeira decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para homologação.

8.2.2 - A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

8.3 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado, Seção Municípios.

### **9 – DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - Homologada a licitação, a vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.1.1 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;

9.2 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o dispositivo no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal 8666/93.

9.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição por 15 (quinze) dias corridos para serem retirados. Não sendo retirados os envelopes, a Administração providenciará a sua destruição, sem necessidade de comunicação prévia.

9.5 - A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria de Obras e Serviços.

9.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9.8 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação.

### **10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

10.1 – O recebimento do objeto desta licitação será feito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de servidor designado.

10.2 – No recebimento e aceitação da execução dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**10.3 – A Licitante vencedora ficará obrigada a iniciar os trabalhos constantes do objeto desta licitação no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.**

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

11.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

11.3 - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

11.5 – O responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

## **12 – DAS SANÇÕES:**

12.1 - A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do pedido, ensejarão a aplicação da penalidade de multa no importe correspondente a até 30% do valor da proposta.

12.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, no caso de não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

12.2.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Santa Lúcia;

12.2.2 - cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta;

12.2.3 - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Lúcia pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Santa Lúcia.

12.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1 - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7 - A não apresentação de Memoriais pelo licitante que manifestou em sessão pública a intenção de interpor recurso, sujeitá-lo-á à penalidade prevista no subitem 15.2.2.

### **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 - A empresa vencedora emitirá Nota Fiscal, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal e execução do objeto, bem como apresentação do relatório de serviços.

13.1.1 – Não serão aceitas notas fiscais sem que a execução do objeto tenha sido realizada.

13.2– O pagamento será feito somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

13.3 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, montagem, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata temporis*”.

13.5 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

13.4 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o município fica isento do pagamento de juros até que tais problemas sejam sanados.

### **14 – DA RESCISÃO:**

14.1 - A rescisão do contrato se dará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

**14.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.**

**14.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.**

14.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**14.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**14.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.**

**14.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.**

## **15 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, consoante art. 78, VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **16 - DAS GARANTIAS:**

16.1 - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

## **17 – DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) unilateralmente pela Administração:

I) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) por acordo entre as partes:

I) quando necessária a modificação do regime do modo de execução em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

II) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

III) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.3 do presente edital.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão pelo Protocolo Geral.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

18.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de um dia útil sobre a matéria.

18.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3 – As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Estado.

18.1.4 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (0xx16) 3396-9600.

18.2 – A apresentação dos Envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.3 - É facultada à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 - Fica assegurado ao Município de Santa Lúcia o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente pregão, ou anulá-la por ilegalidade, após o devido contraditório dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Santa Lúcia.

18.10 - Fica designado o foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Santa Lúcia, 28 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** (enviar pelo e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br))

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 008/2017**

**PROCESSO N° 016/2017**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Nome: \_\_\_\_\_

#### **Senhor Licitante,**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 008/2017  
PROCESSO nº 016/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO: GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.**

**Local: Logradouros do Município de Santa Lúcia  
Período: 12 meses (prorrogáveis até 60 meses)**

A delimitação do objeto, com a necessária integração de todas as suas prestações, tem como referência as necessidades parâmetros e definições impostas pela Resolução 414/2010 da ANEEL e respectivas alterações.

### **1 - Objeto:**

Execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com os critérios básicos, normas técnicas e legislação vigente. O presente termo de referência tem por finalidade definir os critérios básicos para execução da manutenção no sistema de iluminação pública de até 777 (setecentos e setenta e sete) pontos de iluminação. Deverá ser obedecidas as características mínimas dos materiais e equipamentos normalmente utilizados no sistema de iluminação pública nos logradouros do município.

### **2 – Definição:**

Ruas, praças e avenidas (logradouros) – toda parcela do território de propriedade pública e de uso comum com livre acesso, totalizando a quantidade de 777 (setecentos e setenta e sete) pontos de iluminação pública mais iluminação ornamental.

### **3 - Potencia das Lâmpadas e dos Reatores:**

Os ativos de iluminação Pública são:

<b>QUANTIDADE DE PONTOS</b>	<b>POTENCIA DA LÂMPADA</b>	<b>TIPO DE LÂMPADA</b>
460	70	Sódio
32	80	Mercúrio
47	100	Sódio
6	125	Mercúrio
121	150	Sódio
111	250	Sódio
<b>TOTAL DE 777 PONTOS</b>		

### **4 – Direitos do Município**

Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.



## **6 – Obrigações**

### **6.1 – Da Contratante:**

- 1) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada bem como materiais utilizados nos mesmos.
- 2) Colocar à disposição os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, ofícios emitidos pela Concessionaria de Energia, necessários a execução.
- 3) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados a execução dos serviços.
- 4) Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da CONTRATADA, através de folhetos, internet, etc.
- 5) disponibilizará serviço de atendimento telefônico gratuito, de segunda a sexta, a população, por meio de sua Ouvidoria, Call-Center.
- 6) A Prefeitura Municipal deverá realizar um trabalho de divulgação do número do telefone informando a população sobre a existência deste serviço.
- 7) Informar a CONTRATADA todas as aplicações no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 8) ACONTOAR A CONTRATADA POR MEIO DE ORDEM DE SERVIÇO, REFERENTE A TODO CRESCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### **6.2 - Da Contratada:**

- 1) Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os serviços executados permitindo a entrega a fiscalização de relatório de registro dos serviços.
- 2) Acatar as determinações da fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.
- 3) Manter as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes.
- 4) Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do sistema. Garantindo a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- 5) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que respeita ao cumprimento das metas de qualidade no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste termo.
- 6) ATENDER CONSULTAS SOBRE MODIFICAÇÕES QUE O MUNICÍPIO PRETENDA EXECUTAR NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INFORMANDO SE A REALIZAÇÃO DESSAS MODIFICAÇÕES É COMPATÍVEL COM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA, NO CONTRATO, QUAIS AS EVENTUAIS INCIDÊNCIAS FINANCEIRAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, QUE RESULTARÃO PARA O MUNICÍPIO, BEM COM EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS.
- 7) Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive os necessários às substituições.
- 8) substituir lâmpadas, reles, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;
- 9) Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes;
- 10) Executar reparos ou substituições de chaves de comando em grupo, e, revisão e reaperto de conexões.
- 11) Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
- 12) A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes, obedeçam à legislação civil e trabalhistas, especialmente, mas não exclusivamente à legislação à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras da



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Orientações Técnicas da Distribuidora de Energia, CPFL.

13) Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias, civis e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

14) Obedecer rigorosamente às Normas Regulamentadoras de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, Orientações Técnicas da CPFL, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Santa Lúcia está instalado em redes de distribuição de energia elétrica desta Concessionária.

15) Obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

16) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços, certificados nos Cursos de NR6, 10 e 35;

17) Manter seus empregados identificados e uniformizados.

18) Identificar o(s) veículo(s) utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição:

“Serviço de Manutenção de Iluminação Pública”.

19) Atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de reclamações diárias feitas ao serviço telefônico.

20) Efetuar Manutenção corretiva e preventiva no Sistema de iluminação, realizando rondas noturnas e diurnas.

21) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou representantes.

22) Dirigir tecnicamente os serviços, executando – os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CPFL) e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia.

23) assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

## **7 - Preliminares**

### **7.1 - Manutenção**

a) A manutenção corretiva no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO deverá ser realizada através do atendimento das solicitações enviadas pelo Call-Center em até 72 (setenta e duas) horas e a manutenção preventiva por rondas noturnas e diurnas detectando falhas no bom funcionamento da iluminação pública.

b) Os serviços deverão ser realizados a fim de identificar falhas no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre visando a não influência ao trânsito de pedestres e veículos e tão pouco que coloque em risco a segurança dos funcionários da contratada.

c) Os materiais retirados deverão ser devidamente descartados pela CONTRATADA.

d) Na data de abertura do certame a empresa deverá apresentar certificado que comprove a prática de destinação final das lâmpadas retiradas do parque de iluminação pública com sua devida descontaminação.

e) Os materiais retirados e instalados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, mensalmente, à contratante em local a ser definido pelo Departamento de Obras.

f) Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública deverá a contratada realizar poda das árvores que estiverem obstruindo o nível de iluminação do MUNICÍPIO, sempre respeitando todas as exigências legais ao meio ambiente e à segurança (principalmente



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

a riscos elétricos), que considera a sustentabilidade e a segurança de pessoas envolvidas na atividade.

g) O material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removido imediatamente pela contratada e disposta em local adequado indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

h) A fim de aumentar a eficiência luminosa deverá a CONTRATADA realizar a limpeza das luminárias e lentes quando da troca de lâmpadas.

i) A manutenção deverá ser executada por caminhão equipado com cesto aéreo com alcance de no mínimo 13 metros de altura e que atenda as normas regulamentadoras viventes (NR12).

### **7.2 - Equipamentos e Ferramentas**

7.2.1 - A estrutura mínima para a execução do serviço deverá ser compostas por:

a) Um caminhão com cabine simples equipado com cesto aéreo com alcance de no mínimo 10 metros de altura, para transporte conjunto de pessoal e equipamento, lança recolhida e carroceria preparada para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos. Munido de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, o veículo deverá dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergenciais.

b) Um caminhão com cabine simples equipado com escada extensiva e trapézio com alcance aéreo de no mínimo 10 metros de altura, para transporte conjunto de pessoal e equipamento e carroceria preparada para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos. Munido de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) conforme NR 10 e demais normas regulamentadoras pertinentes, o veículo deverá dispor ainda de meio de comunicação móvel para atendimento de chamadas emergenciais.

c) Declaração de que, caso o veículo acima descrito apresente problemas que impeçam o seu uso, apresentará outro com as características acima citadas, imediatamente ao surgimento do impedimento, evitando qualquer atraso na prestação dos serviços.

d) Equipe técnica com cursos regulares e treinamentos comprovados sobre normas de segurança NR 10 e NR 35 para manutenção de iluminação pública, sendo que no mínimo dois (02) eletricitistas deverão ser habilitados para execução de manutenção de iluminação pública com caminhão.

e) Todos os equipamentos e ferramental mínimos necessários, por equipe, para a execução dos serviços e de segurança, serão de responsabilidade da contratada.

f) Os eletricitistas, quando em serviço, deverão possuir comunicação com a contratada para, em caso de emergência, ser encontrados com facilidade.

g) Todos os equipamentos e ferramentas, assim, como os EPI's e EPC's deverão estar em conformidade com a NR10.

### **8 - Documentação:**

A contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. – recolhida, referente aos serviços contratados da seguinte forma.

#### **8.1 - Habilitação técnica:**

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

II – Os interessados deverão agendar a visita técnica através do telefone (16) 3396-9600, no setor de Licitações, para o dia (a definir), na companhia de um funcionário designado para realizar a vistoria no local onde serão realizados os serviços, cuja comprovação se fará através de certificado próprio apresentado pelo órgão. Os licitantes, neste ato, deverão ser representados por seus profissionais técnicos pertencentes ao quadro permanente.

#### **8.2 - Administração dos Serviços:**



## **Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- a) Deverá ser exercida por profissional técnico responsável, integrante do quadro de carreira da empresa contratada, e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob pena de fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, através do departamento competente.
- b) A contratada deverá possuir espaço físico na cidade de Santa Lúcia ou em cidades vizinhas (raio de 35 km), condizentes com a quantidade de materiais a serem depositados, com funcionamento em horário comercial, para permitir a fiscalização e o bom andamento dos serviços;

### **9 - Da Segurança e Medicina do Trabalho:**

- a) A CONTRATADA deverá estar de acordo com o estipulado no art. 154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTb, ainda cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Alturas), da supramencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.
- b) Os serviços obedecerão ao disposto na legislação trabalhista em vigor.

### **10 - Dos prazos:**

- a) O prazo de execução e de vigência do contrato oriundo do presente termo de referência deverá ser a partir da ordem de serviços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

### **12 - Dos Materiais:**

- a) Todos os materiais a serem utilizados pela contratada em substituições deverão ser aprovados conforme especificado pelas normas brasileiras da ABNT e estarem dentro das especificações do Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica).

#### **12.1 - Execução dos serviços e materiais a serem utilizados:**

- a) A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria de Obras e Serviços do Município de Santa Lúcia, através de técnicos e credenciados, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal.
- b) O faturamento será realizado mensalmente e deverá vir acompanhado de relatório com indicação de todos os serviços realizados no período, com indicação dos logradouros públicos atendidos (nome de ruas e avenidas).
- c) todo o material utilizado na manutenção de iluminação pública deverá ser aprovado conforme especificado pelas normas brasileiras da ABNT e estarem dentro das especificações do Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica).
- d) toda intervenção da CONTRATADA nos pontos de iluminação deverão seguir estritamente as exigências de segurança do Trabalho conforme legislação vigente.
- e) todo acidente na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora que ocorra em decorrência de trabalhos executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser informado imediatamente a distribuidora por meio dos canais de relacionamento disponibilizados pela mesma.
- f) A contratada deverá manter os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, depositados em seu almoxarifado no município de Santa Lúcia ou vizinhos (raio 35 KM) devidamente identificados e em espaço físico pré-determinado.
- g) todo material retirado deverá ser devidamente descartados pela CONTRATADA.

#### **12.2 - Considerações gerais:**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- a) Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- b) Os Materiais deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estes não deverão ser reconicionados.

**12.3 - Materiais a serem utilizados:**

- a) Todos os materiais bem como equipamentos necessários para instalação dos mesmos devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 008/2017**  
**PROCESSO nº 016/2017**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção do Ativo de Iluminação Pública do município de Santa Lúcia, compreendendo gestão, manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

**ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Unidade	Quantidade (meses)	Objeto	Valor Unit. Por Ponto	Quantidade de Pontos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serv.	12	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção do Ativo de Iluminação Pública do município de Santa Lúcia, compreendendo gestão, manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de materiais.	R\$ _____	777	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL: R\$ _____ ( _____ )							

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo legal.

**Validade da proposta** de \_\_\_\_\_ (\_\_) dias (mínimo de **60 dias**) contados a partir da data de sua apresentação.

**Condições de Pagamento, que deverá estar em conformidade com o item 13 deste Edital.**

**Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.**

**DECLARO** que a prestação dos serviços atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO** que temos conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas ao item do objeto e sua execução e de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_\_/2017**

**Pregão Presencial Nº 008/2017**  
**Procedimento nº. 016/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, COMPREENDENDO GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

**O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ ANTONIO NOLI, brasileiro, portador do RG nº 23.258.974-4 e do CPF nº 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, nº 171, Bairro Nova Santa Lúcia, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de materiais permanentes, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, o Decreto Municipal nº 2.947, de 02 de junho de 2014, e Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, bem como no Edital do Pregão Presencial 008/2017, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1- Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção do Ativo de Iluminação Pública do município de Santa Lúcia, compreendendo gestão, manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de materiais, conforme Termo de Referência constante do ANEXO II do Edital do Pregão Presencial XXX/2017.

1.2- O regime de execução do objeto é o de execução indireta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1- O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital da respectiva licitação, correndo por conta da Contratada as despesas referentes à execução.





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

**3.1-** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias a contar da emissão de nota fiscal, conferência e aceite pela Administração Municipal, em conta corrente da empresa contratada, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por ponto de iluminação.

**3.2-** O Atestado de Recebimento será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo II deste edital.

**3.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**3.4-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**3.5-** Os recursos para a contratação são oriundos da ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas;

**3.6-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

**Para 2017:**

**15.452.0019.2022 – Atividade**

**163 – 3.3.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1-** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

**4.2-** O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado da sua assinatura.

**4.3-** O prazo mencionado no subitem 4.2 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**4.4-** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Prefeitura Municipal, mediante protocolo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**4.5-** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

**4.6-** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura Municipal não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**4.7-** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**4.8-** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 4.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos fornecidos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo II do Edital, nos termos deste contrato, observando, ainda a legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**5.2-** Cumprir integralmente, sem atrasos, o cronograma de execução previsto.

**5.3-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**5.5-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sem previa comunicação e autorização do município de Santa Lúcia, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Exercer a fiscalização da entrega dos objetos por pessoa especialmente designada.

**6.2-** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura aprovada, após a apresentação do Atestado de Recebimento.

**6.3-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**6.4-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1-** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2-** A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 - Anexo X do Edital, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente e que faz parte integrante do presente ajuste.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente ajuste é o Foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP.

Nada mais havendo a ser pactuado, o presente contrato, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Lúcia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_**CONTRATADA**\_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Nome do Representante Legal**\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ / CPF nº \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – PROCESSO Nº 016/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:\_\_\_\_\_

RG do representante legal:\_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 008/2017, Processo nº 016/2017 realizado pela Prefeitura de Santa Lúcia do Estado de São Paulo.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (Contador da empresa)  
CRC nº  
RG nº



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 008/2017, Processo nº 016/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO PARA ALCANÇAR OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006.**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 008/2017, Processo nº 016/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Santa Lúcia - SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (representante legal)  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome (Contador da empresa)  
CRC nº  
RG nº



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)





**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO X**  
**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO XI

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

O município de Santa Lúcia - SP.

Contrato n°.: xxxxxxx (Pregão Presencial nº 008/2017).

Objeto ..... : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratada: .....

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO XII**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**CONTRATADO:**  
**CONTRATADA Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATADA:**  
**CNPJ Nº:**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**VIGÊNCIA:**  
**OBJETO:**  
**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**  
**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 008/2017**  
**PROCESSO nº 016/2017**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver afixado o Edital de Chamamento do Pregão Presencial nº 008/2017 – Processo nº 016/2017, no mural de publicações desta municipalidade, nesta data, e ainda haver dado fiel cumprimento ao artigo 4º da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Santa Lúcia, 28 de novembro de 2017.

Eu, \_\_\_\_\_ (Patrícia Cristina Felix) Pregoeira, digitei e  
subscrevi.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 008/2017**  
**PROCESSO nº 016/2017**

Encontra-se aberto no Setor de Licitações, o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017 - PROCESSO nº 016/2017, do tipo menor preço por item, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, COMPREENDENDO GESTÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL. DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02: ATÉ ÀS 09 HORAS DO DIA 14/12/2017. INÍCIO DA SEÇÃO: 09H10MIN DO DIA 14/12/2017.** Retirada do Edital gratuitamente pela internet: [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br). Informações na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, ou pelo telefone (16) 3396-9600, ou e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br) – Deptº. de Licitações.

Santa Lúcia, 28 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lúcia